

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2021, de 24 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002 a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

Denominação da Função	Cirurgião Dentista 20h
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Superior de Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 3.597,08 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e oito centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Denominação da Função	Auxiliar de Saúde Bucal 40h
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo, habilitação para o exercício da profissão de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 1.330,08 (um mil, trezentos e trinta reais e oito centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidor:

Denominação da Função	Agente de Combate às Endemias
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo
Vencimento mensal	R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Art. 3º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo serem prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo das contratações autorizadas por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo os contratos serem prorrogados de forma extraordinária para além do prazo previsto no caput.

Art. 4º - As atribuições para as funções com contratação autorizada na presente Lei serão as seguintes:

I - Cirurgião Dentista 20h e Auxiliar de Saúde Bucal 40h, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 735/2014;

II – Agente de Combate às Endemias, conforme estabelecido no anexo I da Lei Municipal nº 977/2019.

Art. 5º - Os contratos de que tratam os artigos 1º e 2º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 24 de setembro de 2021.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 035/2021, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, em função de necessidade excepcional.

Inicialmente, entendemos que redunda a necessidade de nos referirmos à LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, já que o fizemos em projetos de leis anteriores.

Assim, o que se busca com a presente lei, é a autorização do legislativo para que haja a contratação de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Especificamente, no caso da função de Cirurgião Dentista, é do conhecimento de todos o longo período em que houve restrições no atendimento, em razão da pandemia do coronavírus. Por esse motivo, a nossa população viu-se obrigada a protelar a busca pelos serviços odontológicos. Deste modo, nesse momento, é significativa a quantidade de atendimentos necessários, o que nos leva a necessidade de contratação de mais um profissional, por um período determinado, a fim de auxiliar as Servidoras existentes na tarefa de suprir a demanda pelo serviço.

No que se refere a Auxiliar de Saúde Bucal, hoje temos 60 horas de Cirugiã Dentista (40 + 20) e 40 horas de Auxiliar. Deste modo, a contratação de mais 40 horas, atenderia a demanda da Profissional efetiva (20h - existente) e do(a) contratado(a) autorizado por esta lei.

Com respeito a função de Agente de Combate às Endemias, ocorre que a pessoa que atualmente ocupa o emprego está afastada das atividades de trabalho presencial, em decorrência da Lei Federal 14.151 (empregada gestante), e se trata de função que necessita de trabalhos presenciais junto à comunidade, inclusive para manter os repasses financeiros ao município, referentes ao convênio específico.

Contudo, diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 24 de setembro de 2021.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal